***Indicação n°433/2025***

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
DATA: 25/03/2025
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

***Hamilton Rademacker Pereira,*** vereador com assento nesta egrégia Casa Legislativa, Subscrito na forma regimental em vigência**, INDICA** a Chefe do Executivo Municipal, a Excelentíssima Sra. Prefeita ***Raimunda Nilda da Silva Cruz*** e extensivo a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Parnamirim e a Secretaria Municipal de Assistência Social, que obriguem as empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Parnamirim, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a ***contratar adolescentes e jovens*** deste município.

## JUSTIFICATIVA

Em tempos de crise, a família fica cada vez mais com seu orçamento apertado. O adolescente e o jovem sentem, de imediato, as dificuldades financeiras dos pais no cumprimento das obrigações do dia-a-dia. Quando esses filhos têm seus pais separados, aumenta, ainda mais, essa sensação de impotência frente ao desespero em pagar uma conta, ou comprar um quilo de alimento em casa.

Todos já passamos por uma fase de aprendizados em nossas carreiras. Na verdade, acredito que cada experiência que vivemos, foi um novo aprendizado que agrega valor à nossa trajetória evolutiva, visto com saudade, na vida adulta hoje.

Nesta jornada, com certeza, surgiram pessoas e empresas, que NOS DERAM OPORTUNIDADE de aprender executando as atividades no dia a dia, para que assim, pudéssemos nos desenvolver pessoal e profissionalmente.

Creio que este seja o dever da prefeitura! Permitir contratar um Jovem aprendiz para fazer parte do quadro de empresas contratadas, pois, além da busca constante pelo sucesso a missão de uma empresa- envolve também, o desenvolvimento de todo

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**Mesa Diretora**

**Lido na Sessão**

Data: 26/03/2025

Thiago Fernandes

1º Secretário

o capital humano que ali está, principalmente aqueles que estão iniciando suas atividades no mercado de trabalho.

De acordo com a Lei Federal nº 10.097 de 2000, ou Lei do Menor Aprendiz, toda empresa, de médio a grande porte, ou seja, organizações que possuem 50 ou mais funcionários, deve contratar para compor o seu quadro de colaboradores, de 5% a 15% de jovens na condição de aprendizes. A idade destes menores é de 14 a 24 anos onde as atividades a serem exercidas pelo menor, elas não podem ser insalubres e não contemplam cargos na diretoria ou aqueles que necessitam de habilitação profissional. Mas não é a realidade de muitas empresas da cidade.

Vale ressaltar, que a referida medida não onera os cofres públicos, pois a quantidade de funcionários contratados permanece o mesmo, alterando somente o percentual na obrigatoriedade de contratação de jovens para o exercício das atividades.

Neste sentido o cumprimento desta indicação é de fundamental importância e dá uma contribuição importante na luta contra o desemprego e na valorização do Jovem Aprendiz.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 20 de março de 2025.

Atenciosamente,

**HAMILTON RADEMACKER PEREIRA**
**(Binho de Ambrósio)**
**Vereador Autor**